

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de junho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de junho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 17

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
1.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio				198.500
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		54.500	54.500	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.1.0	Subvenções Sociais			142.000	
3.2.1.5	Instituições Privadas	142.000	142.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 01

Código: 02.64.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				198.500
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		54.500	54.500	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.1.0	Subvenções Sociais			142.000	
3.2.1.5	Instituições Privadas	142.000	142.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCIPLINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Código: 05

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				55.000
3.1.6.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		55.000	55.000	

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Categoria de Programação: REGISTRO DO COMERCIO

Código: 05

Código: 05.64.04.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
2.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				55.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		55.000	55.000	

JUSTIFICATIVA

O presente crédito no valor de Cr\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros) nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, se destina a aquisição de talas indicativas para controle de retirada das Fichas de Breve Relato de seus arquivos, tendo em vista o planejamento das atividades de seleção, triagem e microfilmagem de documentos (Cr\$ 55.000,00), pagamento de despesas de exercícios anteriores (Cr\$ 54.500,00) — subvenção às serventia não oficializadas, referentes ao período de 1 de março de 1970 a 31

de dezembro de 1973, bem como, pagamento de Subvenções a Cartórios durante o primeiro semestre de 1974 — subelemento 3.2.1.5 — Instituições Privadas — valor Cr\$ 142.000,00.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos cruzeiros) provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente;

II — Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) provenientes da redução das seguintes dotações:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Código: 17

Código: 05

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				45.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		30.000	45.000	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	30.000	30.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		15.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	15.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Categoria de Programação: REGISTRO DO COMERCIO

Código: 05

Código: 05.64.04.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				45.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		30.000	45.000	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	30.000	30.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		15.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	15.000			